



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 05 de junho de 2024 \* n° 0543 \* Pág. 001/034



FAROL DO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.197, DE 23 DE MAIO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o hierarquização e a definição do Sistema Viário Básico do Município de João Pessoa, obedecendo às demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente as às leis federais N.º 10.257/2001 e N.º 12.587/2012, à Lei do Plano Diretor de João Pessoa, a Lei Municipal N.º 14.515/2022, que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana de João Pessoa, e à legislação de uso e ocupação do solo, tendo como objetivos:

- I - o ordenamento do trânsito;
- II - equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;
- III - diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação;
- IV - facilitar a circulação entre as centralidades do Município;
- V - definir os eixos de desenvolvimento com atividades não residenciais para atendimento local ou regional; e
- VI - acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes como os planejados.

**Art. 2º** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Mapa da Hierarquia Viária;
- II - Setorização das Calçadas e da Caixa de Via;
- III - Dimensionamento Viário Mínimo;
- IV - Relação de Vias Conforme a Hierarquização;
- V - Glossário.

**Art. 3º** É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, os loteamentos, as subdivisões, as unificações, os arremates

Página 1 de 8

e os condomínios, que vierem a ser executados.

**Parágrafo único.** A Prefeitura do Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOM), estabelece as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais.

#### TÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

##### CAPÍTULO I

##### CLASSIFICAÇÃO

**Art. 4º** As vias componentes do sistema viário básico são assim classificadas:

- I - ciclofaixa é a parte da pista de rolamento ou da calçada que é destinada à circulação exclusiva de ciclos e é delimitada dos demais tráfegos por sinalização específica, devendo apresentar largura mínima, por sentido de circulação, de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas vias expressas e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais vias;
- II - ciclovia é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos e transportes não motorizados e que é separada fisicamente dos demais tráfegos, devendo apresentar largura mínima, por sentido de circulação, de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas vias expressas e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais vias;
- III - contorno rodoviário é a via de trânsito rápido cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcialmente ou integralmente pelo Município.

IV - via arterial é a via de elevada capacidade de tráfego, com caixa de via mínima de 25m (vinte e cinco metros) para vias com sentido duplo de circulação, ou com caixa de via mínima de 15m (quinze metros) para vias com sentido único de circulação e que compõem um sistema binário, possuindo o objetivo de promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, em complementação à estruturação das vias expressas, conduzindo o tráfego nos percursos de maior distância;

V - via coletora é a via que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e locais, apresentando caixa de via mínima de 20m (vinte metros) para vias com duplo sentido de circulação, ou de 15m (quinze metros) para vias com sentido único de circulação e que compõem um sistema binário;

VI - via compartilhada é a via utilizada em situações específicas, para uso por diferentes modais, no mesmo nível, com velocidade compatível com a segurança dos usuários e preferencialmente sem separações nítidas entre os espaços de circulação de veículos, ciclos e pedestres;

VII - via expressa é a via de trânsito rápido, com caixa de via mínima de 40m (quarenta metros), classificadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) como rodovias de classe I e II, nas quais não é permitido o acesso por meio de ruas e

Página 2 de 8

travessas, assim como acesso a residências e garagens, cuja função é estabelecer ligação com a região metropolitana e a conexão entre os eixos principais do sistema viário do Município, além do transporte de cargas;

VIII - via interna é a via pertencente aos condomínios constituídos por unidades autônomas, cujas dimensões estão definidas na Lei de Parcelamento do Solo;

IX - via local é a via que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas, apresentando caixa mínima de via de 12m (doze metros) e velocidade de circulação limitada a 30km/h (trinta quilômetros por hora);

X - via parque é a via que possui função de tráfego similar à via coletora, com velocidade de circulação compatível com o modal ativo, que é planejada para áreas que possuem certa fragilidade ambiental, margeando áreas de parques lineares, a fim de servir como uma área de amortecimento e controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir caixa de via mínima de 18m (dezoito metros);

XI - vias marginais são as vias urbanas que margeiam rodovias estaduais e federais, estando destinadas a promover o acesso aos imóveis lindeiros, de forma segura e ordenada, com velocidade compatível e atendendo à dimensão mínima da caixa de via de 12m (doze metros).

§ 1º Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária, esta deverá terminar em cul-de-sac.

§ 2º Cul-de-sac é o final de uma via local sem saída, permitida desde que provida de retorno na sua extremidade, de forma que atenda a inscrição de um círculo com raio maior ou igual à largura do via. O comprimento máximo do Cul-de-sac, inclusive o retorno, deve ser no máximo dez vezes a largura da rua.

**Art. 5º** As vias são classificadas, quanto a sua implementação, em:

I - vias existentes: as vias implantadas e denominadas;

II - vias projetadas: as vias definidas nesta Lei, não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos de vias existentes.

**Art. 6º** O sistema viário básico do Município de João Pessoa, representado no Anexo I - Mapa da Hierarquia Viária Municipal, é parte integrante desta Lei, formado por vias expressas, vias arteriais, vias coletoras e vias locais.

§ 1º A relação das vias expressas, arteriais e coletoras encontra-se no Anexo IV - Relação de Vias Conforme Hierarquização.

§ 2º As vias projetadas que constituir prolongamento de trechos existentes deverão seguir a mesma hierarquização.

**Art. 7º** A SEMOM é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos, em conformidade com a Lei de Parcelamento do Solo do Município.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da SEPLAN e da SEMOM a avaliação das vias para

Página 3 de 8

os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

**Art. 8º** As dimensões mínimas e os demais requisitos apresentados na presente Lei deverão ser observados nos projetos de parcelamento e na implantação de novas vias ou no prolongamento de vias existentes.

§ 1º O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado aos requisitos desta Lei.

§ 2º Nos novos projetos ou nos projetos de adequação do sistema viário existente deverão ser observadas a legislação e as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes.

##### CAPÍTULO II

##### DAS DIMENSÕES E DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DAS VIAS

**Art. 9º** São considerados para o dimensionamento das vias os elementos abaixo, cujos parâmetros estão indicados e estabelecidos nos Anexos II e III:

- I - caixa da via;
- II - faixas de rolamento;
- III - faixa de estacionamento;
- IV - calçada;
- V - ciclovia ou ciclofaixa;
- VI - canteiro central.

**Art. 10.** Fica obrigado o empreendedor, em novos loteamentos, quando na implantação e construção de vias coletoras e arteriais, executar ciclovias ou ciclofaixas adjacentes às vias de trânsito de veículos rápidos.

**Art. 11.** As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:

- I - representarem prejuízo a circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
- II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

§ 1º Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao que é disposto no Anexo III, esse poderá ser feito ajustado ao perfil existente para o seu prolongamento.

§ 2º Fica obrigado o Poder Executivo quando na implantação e construção de vias arteriais e coletoras, inseridas na malha urbana, executar uma ciclovia ou ciclofaixa em paralelo a estas.

**Art. 12.** O sistema viário básico deverá atender aos requisitos estabelecidos no TÍTULO II, e às características e dimensões indicadas nos Anexos II e III desta Lei.

Página 4 de 8

Assinado por: TESSAOC, CÍCERO DE LUCEIMA FLAHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/485-3884-0464-7021> e informe o código: 485-3884-0464-7021



Assinado por: TESSAOC, CÍCERO DE LUCEIMA FLAHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/485-3884-0464-7021> e informe o código: 485-3884-0464-7021



Assinado por: TESSAOC, CÍCERO DE LUCEIMA FLAHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/485-3884-0464-7021> e informe o código: 485-3884-0464-7021



Assinado por: TESSAOC, CÍCERO DE LUCEIMA FLAHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/485-3884-0464-7021> e informe o código: 485-3884-0464-7021



**Art. 13.** As rotatórias nas confluências de vias expressas, de vias arteriais e de vias arteriais com vias expressas devem ser construídas atendendo, no mínimo, aos raios das ilhas centrais a seguir descritos:

I - via expressa com via expressa: o raio maior de ilha circular mínimo será de 35m (trinta e cinco metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 25m (vinte e cinco metros);

II - via expressa com via arterial: o raio maior de ilha circular mínimo será de 30m (trinta metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 20m (vinte metros);

III - via arterial com via arterial: o raio maior de ilha circular mínimo será de 25m (vinte e cinco metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 15m (quinze metros).

**Parágrafo único.** O poder público definirá, de acordo com o caso específico, as dimensões aplicadas às vias já existentes.

**Art. 14.** Os projetos das rotatórias deverão ser concebidos de acordo com o Manual de Projeto de Interseções em Nível e Não Semaforizadas em Áreas Urbanas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e as demais legislação pertinente ao assunto, baseando-se nas diretrizes previamente definidas pela SEMOB.

**CAPÍTULO III  
DAS CALÇADAS**

**Art. 15.** Para garantir um trânsito seguro e acessível para todos os pedestres, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme o que é determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, pelo Código de Obras e Edificações - COE, pela classificação estabelecida na hierarquia do sistema viário municipal e pelo padrão estabelecido nesta Lei, e, preferencialmente, priorizar a continuidade dos padrões das calçadas adjacentes.

§ 1º Toda construção ou reforma das calçadas ou espaços públicos deverá atender aos padrões estabelecidos conforme Anexo II e o dimensionamento especificado no Anexo III desta Lei, em conformidade com a Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050) e nas demais normas técnicas e leis que tratam de acessibilidade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios para especificação de materiais construtivos a serem utilizados em construção ou reforma de calçadas.

**Art. 16.** As calçadas serão setorizadas em até 3 (três) faixas, conforme os Anexos II e III desta Lei, que são, por ordem de prioridade: faixa livre ou passeio, faixa de serviço e faixa de acesso.

**Art. 17.** A faixa livre ou passeio é destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo físico permanente ou temporário, e deve atender aos seguintes requisitos:

I. largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sendo recomendado 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II. quando existirem elementos dispostos sobre o passeio, estes devem ser

Página 5 de 8

devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta e atender às medidas apresentadas no Anexo III;

III. desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível, superados por intermédio de rampas;

IV. apresentar superfície do piso regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante, com inclinação transversal constante de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento).

§ 1º Na faixa livre ou passeio deve ser executado piso com largura paralela ao meio-fio, salvo em casos de existência de vegetação de grande porte ou de outras interferências de difícil remoção, quando poderá ser executado de forma a desviá-las.

§ 2º Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa livre ou passeio, será admitida largura menor, desde que essa resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres, sendo vetado, nesse caso, a adoção da faixa de acesso.

§ 3º Nas calçadas com largura menor que a definida para a sua tipologia, em que não seja possível atender à largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para a faixa livre, além do que é previsto no parágrafo anterior, poderá ser adotado o instrumento da Fruição Pública, conforme previsto nos Art. 131 a 135 da Lei que define o Plano Diretor Municipal.

§ 4º A construção de rampas de acesso de veículos para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do lote nas Zonas de Comércio e Serviço (ZCS), em vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei de Sistema Viário Municipal, deverá atender a um recuo frontal mínimo de 2,00m (dois metros), sendo opcional nos demais locais.

**Art. 18.** A faixa de serviço é situada entre a pista de rolamento, ou estacionamento, quando existir, e a faixa livre, sendo destinada à colocação de árvores, rampas de acesso, postes de iluminação ou de sinalização e mobiliário urbano.

**Parágrafo único.** A largura mínima para a faixa de serviço deve atender às dimensões apresentadas no Anexo III.

**Art. 19.** A faixa de acesso é destinada ao acesso e ao apoio à propriedade, fica situada em frente ao imóvel, entre a faixa livre e a testada do lote, e a sua existência ou não, bem como o seu dimensionamento, iniciam-se a partir da garantia da faixa livre e de serviço.

**Parágrafo único.** Na faixa de acesso pode haver vegetação e mobiliário móvel como floreiras e mesas de bar, desde que não dificultem o acesso à edificação ou criem obstáculo para os usuários da faixa livre.

**Art. 20.** A superfície das faixas de acesso e de serviço deverá ser permeável, com tratamento gramado quando não for acesso de veículos ou pedestres, casos em que receberá o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre.

**Art. 21.** Em caso de utilização de bloco intertravado de concreto, deverão ser previstas juntas que garantam a lisura do conjunto.

**Art. 22.** Para as construções em lotes de esquina ou junto às faixas de travessia de

Página 6 de 8

pedestres, deverão ser previstos e executados rebaixamentos de calçada com rampas, conforme o que é disposto na NBR 9050, em outras normas técnicas ou em leis que tratem de acessibilidade e em suas atualizações, além das considerações a seguir:

I. não deve haver desnível entre rebaixamentos de calçada e a faixa de pedestres ou pista de rolamento;

II. os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres e, quando localizados em lados opostos da via, devem estar alinhados entre si

III. todo rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres deve ser sinalizado com piso tátil de alerta.

**Art. 23.** A inclinação longitudinal das calçadas deverá acompanhar a inclinação da via em que se encontra.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** O poder público poderá alterar as características do perfil das vias expressas ou arteriais, com a finalidade de priorizar ou melhorar as condições de desempenho do sistema de transporte público coletivo e do transporte não motorizado, mediante a análise da SEMOB.

**Parágrafo único.** Caso a SEMOB verifique que não é necessária a faixa de estacionamento em determinados trechos existentes das vias expressas ou arteriais, em especial na região do anel central, as dimensões estabelecidas no Título II e no Anexo III desta Lei poderão ser revistas, sem prejuízo às dimensões mínimas estabelecidas para calçadas, faixas de rolamento e ciclovias.

**Art. 25.** Nos lotes situados ao longo das vias arteriais e expressas com caixa da via menor do que aquelas estabelecidas no TÍTULO II da presente Lei, sobre o recuo frontal obrigatório, somente serão permitidas construções de guaritas, coberturas, rampas e escadas de acesso às edificações, casa de energia e outras estruturas de apoio similares, com a condição de que não sejam indenizadas no caso de utilização do recuo para a adequação das caixas viárias, atendido ao que é estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 26.** Para novas edificações em que o lote é atingido por diretriz viária que modifique o alinhamento do lote estabelecido, o recuo frontal obrigatório deverá ser contado a partir do novo alinhamento, exceto nos casos em que o proprietário faça a doação da área atingida para o poder público, quando a edificação poderá ser locada no alinhamento do lote.

**Parágrafo único.** A área atingida para ampliação das caixas de via prevista no caput do artigo, que for doada ao Poder Público, poderá ser considerada para o cálculo do índice de aproveitamento.

**Art. 27.** Quando for oficialmente decidida e aprovada a modificação de um logradouro público, para efeito de regularização ou alargamento que importe em avanços, recuos ou alterações do alinhamento ou do nivelamento: o Poder Executivo Municipal deverá elaborar novo projeto de alinhamento ou de nivelamento para o respectivo logradouro, conforme for o caso.

Página 7 de 8



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Arisvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítion Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlador Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benilde da Silva Silvestre**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Fétosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**

Sec. de Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**

Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarquia, Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariomjp@gmail.com

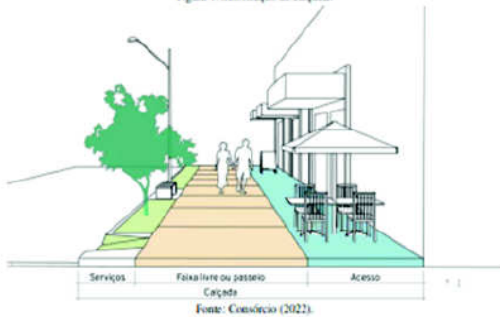
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



**ANEXO II — SETORIZAÇÃO DAS CALÇADAS E DA CAIXA DE VIA**

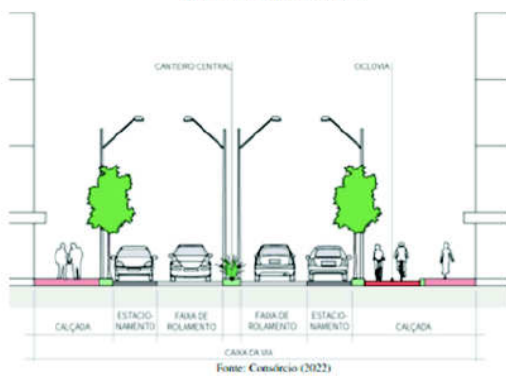
**ANEXO II — SETORIZAÇÃO DAS CALÇADAS E DA CAIXA DE VIA**

Figura 1: Setorização de calçadas



Fonte: Consórcio (2022).

Figura 2: Setorização do sistema viário



Fonte: Consórcio (2022).

Assinado por: J. Pessoa - CIGERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jsoapessoa1.doc.com.br/verificador/985-2884-04E4-70D1 e informe o código: 985-2884-04E4-70D1

**ANEXO III — DIMENSIONAMENTO VIÁRIO MÍNIMO**

**ANEXO III — DIMENSIONAMENTO VIÁRIO MÍNIMO**

Via	Calçada			Componentes da caixa de via				Caixa de via mínima em TOTAL
	Faixa de Acesso (m)	Faixa Livre ou passeio (m)	Faixa de Serviço (m)	Ciclovia ou ciclofaixa (m)	Faixas de Rolamento (m)	Estacionamento (m)	Centro Central	
Via Parque	1,00	2,50	1,00	2,40	3,00	2,40	2,50	18,00
Expressa	1,00	2,50	1,00	3,00	3,50	2,50	0	40,00
Aterral com sentido duplo de circulação	0	2,00	0,75	2,40	3,30	2,40	0	25,00
Aterral com sentido único de circulação (teórico)	0	2,00	0,75	1,20	3,30	2,40	0	15,00
Coletora com sentido duplo de circulação	0	1,50	0,75	2,40	3,00	2,40	0	20,00
Coletora com sentido único de circulação (teórico)	0	1,50	0,75	1,20	3,00	2,40	0	15,00
Local ou Marginal	0	1,20	0,75	0	2,80	2,40	0	12,00

Assinado por: J. Pessoa - CIGERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jsoapessoa1.doc.com.br/verificador/985-2884-04E4-70D1 e informe o código: 985-2884-04E4-70D1

**ANEXO IV — RELAÇÃO DE VIAS CONFORME A HIERARQUIZAÇÃO**

**ANEXO IV — RELAÇÃO DE VIAS CONFORME A HIERARQUIZAÇÃO**

Vias Expressas
Acesso à Rodovia Governador Antônio Mariz
Avenida Jacarandá
Avenida Panorâmica
Marginal da Rodovia Governador Antônio Mariz
Rodovia BR-101
Rodovia BR-230
Rodovia Governador Antônio Mariz
Rodovia Governador Mário Covas
Rodovia Ministro Abelardo Jurema Araújo, PB-008
Rua José Félix da Silva
Viaduto Cristo Redentor
Viaduto Eduardo Campos
Viaduto Governador Ivan Bichara

Vias Arteriais
Avenida 2 de Fevereiro
Avenida Aderbal Piragibe
Avenida Ayrton Senna da Silva
Avenida Camilo de Holanda
Avenida Cícera Batista de Luna
Avenida Cruz das Armas
Avenida Desembargador Botto de Menezes
Avenida Diógenes Chianca
Avenida Dom Pedro I
Avenida Doutor João da Mata
Avenida Duarte da Silveira
Avenida Engenheiro Elson Gouveia Falcone
Avenida Fagundes Varela
Avenida Francisco Manoel
Avenida General Aurélio de Lyra Tavares
Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho
Avenida Hilton Souto Maior
Avenida João Cirilo da Silva
Avenida João Machado
Avenida Mandacaru
Avenida Ministro José Americo de Almeida
Avenida Monsenhor Almeida
Avenida Monsenhor Odilon Coutinho
Avenida Nossa Senhora de Fátima
Avenida Perimetral Sul
Avenida Presidente Epitácio Pessoa
Avenida Presidente Tancredo Neves
Avenida Professor Francisco de Souza Rangel
Avenida Sanhaú
Avenida Tabajaras
Avenida Vasco da Gama
Ladeira de São Frei Pedro Gonçalves
Perimetral Sul
Rua 14 de Julho
Rua Adalgisa Carneiro Cavalcanti
Rua Alberto de Miranda Henriques
Rua Alfredo Pereira de Almeida
Rua Américo Falcao
Rua Angelina Balhar
Rua Antônia Gomes da Silveira
Rua Bancário Sérgio Guerra
Rua Carlos Neves da Franca
Rua Comerciante Alvaro Antero do Nascimento

Vias Arteriais
Rua Cordeiro Sênior
Rua das Trincheiras
Rua Diego Velho
Rua do Arco
Rua Doutor Cícero Leite
Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho
Rua Doutor Silvino Nóbrega
Rua Elias Cavalcanti de Albuquerque
Rua Embaixador Sérgio Vieira de Mello
Rua Empresário Abelardo Targino da Fonseca
Rua Empresário João Rodrigues Alves
Rua Estudante José Paulo Neto
Rua Etelvina Macedo de Mendonça
Rua Ex-Combatente José do Patrocínio de Carvalho
Rua Flodoaldo Peixoto Filho
Rua Frei Martinho
Rua General Aurélio De Lyra Tavares
Rua Geraldo Brandão Rocha
Rua Horácio Trajano de Oliveira
Rua João Bernardo de Albuquerque
Rua João Brito de Lima Moura
Rua José Peregrino Montenegro
Rua José Severino Massa Spinelli
Rua Júlia Ribeiro da Silva
Rua Marckes Nacre
Rua Paulino Pinto
Rua Presidente Carlos Luz
Rua Presidente Nereu Ramos
Rua Presidente Ranieri Mazilli
Rua Professora Maria Ignes Peregrino
Rua São Pedro
Rua Sérgio Meira
Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho
Rua Vicente Costa Filho
Rua Walfredo Macedo Brandão
Trevo das Mangabeiras
Via Leste - Oeste

Assinado por: J. Pessoa - CIGERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jsoapessoa1.doc.com.br/verificador/985-2884-04E4-70D1 e informe o código: 985-2884-04E4-70D1

Vias Coletoras
Avenida 1º de Maio
Avenida Abdias Gomes de Almeida
Avenida Acre
Avenida Alfredo José de Athaide
Avenida Almirante Barros
Avenida Almirante Tamandaré
Avenida Amazonas
Avenida Bacharel José de Oliveira Curchatay
Avenida Bancário Francisco Mendes
Avenida Bandeirantes
Avenida Barão de Mamanguape
Avenida Benício De Oliveira Lima
Avenida Cabo Branco
Avenida Camilo de Holanda
Avenida Campos Sales
Avenida Cândido Pessoa
Avenida Capitão José Pessoa
Avenida Carneiro da Cunha
Avenida Celerina Paiva
Avenida Centenário
Avenida Chef
Avenida Cidade de Cajazeiras
Avenida Cidade de Campo de Santana
Avenida Cidade de Manaira
Avenida Coronel Adolfo Massa
Avenida Coronel Calixto
Avenida Coronel Estevão d'Ávila Lins
Avenida da Lagoa
Avenida das Indústrias
Avenida Desembargador Santos Estanislau
Avenida Diógenes Chianca
Avenida Dom Manoel Paiva
Avenida Dom Pedro I
Avenida dos Expedicionários
Avenida Doutor Apolônio da Nóbrega
Avenida Duarte da Silveira
Avenida Escrivão Ramalho Leite
Avenida Esperança
Avenida Espírito Santo
Avenida Euzébio Tavares
Avenida Feliciano Cirne
Avenida Fernando Luís Henrique dos Santos

Vias Coletoras
Avenida Flamboyant
Avenida Fraternidade
Avenida General Bento da Gama
Avenida General Edson Ramalho
Avenida General Osório
Avenida Generino Maciel
Avenida Gouveia Nóbrega
Avenida Governador Antônio da Silva Mariz
Avenida Governador Antônio da Silva Mariz
Avenida Governador Argemiro de Figueiredo
Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho
Avenida Guarabira
Avenida Infante Dom Henrique
Avenida Jatobá
Avenida Jesus de Nazaré
Avenida João Araújo
Avenida João Cincio da Silva
Avenida João Cirilo Da Silva
Avenida João Machado
Avenida João Maurício
Avenida Joaquim Monteiro da Franca
Avenida José Liberato
Avenida Josinaldo Nascimento
Avenida Juarez Távora
Avenida Laura Muniz de Lima
Avenida Lourival Bezerra dos Santos
Avenida Manoel Deodato
Avenida Maranhão
Avenida Marcionila da Conceição
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca
Avenida Marechal Expedito Rosas
Avenida Maria Caetano de Oliveira
Avenida Maria Rosa Sales
Avenida Mascarehas de Moraes
Avenida Mateus Ribeiro
Avenida Maximiano Figueiredo
Avenida Médico Industrial João Crisóstomo Ribeiro Coutinho
Avenida Miguel Couto
Avenida Minas Gerais
Avenida Manoel Deodato
Avenida Monsenhor Walfredo Leal

Assinado por: J. Pessoa - CIGERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jsoapessoa1.doc.com.br/verificador/985-2884-04E4-70D1 e informe o código: 985-2884-04E4-70D1

Vias Coletoras
Avenida Monte Castelo
Avenida Nego
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes
Avenida Oceano Atlântico
Avenida Parque
Avenida Praia
Avenida Presidente Afonso Pena
Avenida Presidente Castelo Branco
Avenida Presidente Getúlio Vargas
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek
Avenida Presidente Nilo Peçanha
Avenida Princesa Isabel
Avenida Redenção
Avenida Rodrigues Chaves
Avenida Rui Barbosa
Avenida Santa Bárbara
Avenida Santa Catarina
Avenida São Judas Tadeu
Avenida São Rafael
Avenida Sapé
Avenida Saturnino de Brito
Avenida Severino Dias de Oliveira
Avenida Tabajaras
Avenida Tertuliano Castro
Avenida Valdemar Galvão Naziazeno
Avenida Valdemar Naziazeno
Avenida Vereador Gumercindo Barbosa Dunda
Avenida Visconde de Pelotas
Estação Cidade Universitária
Estádio Almeida
Largo de São Francisco
Parque Solon de Lucena
Ponte Velha
Praça Aristides Lobo
Praça Caldas Brandão
Praça da Independência
Praça do Trabalho
Praça Dom Aduato
Praça Dom Ulrico
Praça Doutor Lauro Wanderley
Praça João Brasil Mesquita
Praça João Pessoa

Vias Coletoras
Praça Pedro Américo
Praça Tiradentes
Rua 2 de Novembro
Rua Abdias Abdon de Araújo
Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto
Rua Abelardo Pereira dos Santos
Rua Acadêmico Aloísio Sobreira
Rua Adão Viana Rosa
Rua Aderaldo Silveira de Sousa
Rua Aderbal Maia Paiva
Rua Adriano Zenaide Filho
Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silva
Rua Agostinho Fonseca Neto
Rua Agricultor Carlos Onofre Nóbrega
Rua Alberto de Brito
Rua Alfredo Coutinho Lira
Rua Alfredo Dias Prato
Rua Alfredo José Athaide
Rua Alice Cavalcante Vianna
Rua Ana Cavalcante de Albuquerque Teixeira
Rua Ana Lúcia de Melo Nogueira Bagetti
Rua Anísio Coelho Pereira
Rua Angelina Balthar
Rua Antonieta Satyro
Rua Antônio Assunção de Jesus
Rua Antônio Belamino Santana
Rua Antônio da Silva e Melo
Rua Antônio de Farias Coutinho
Rua Antonio Franciscano do Amaral
Rua Antonio Franciscano do Amaral
Rua Antônio Gomes
Rua Antônio Luna Lisboa
Rua Antônio Miguel Duarte
Rua Antonio Rabelo Junior
Rua Antônio Roberto Duarte de Lima
Rua Antônio Sinésio dos Santos
Rua Antônio Targi Pessoa Silveira
Rua Antônio Teotônio
Rua Antônio Vitorino de Souza
Rua Arábida
Rua Armando Vasconcelos
Rua Arquitecto Hemenegildo Di Lascio

Atualizado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8695-288A-04E4-7D01



Vias Coletoras
Rua Arthur Eneidino dos Santos
Rua Artur Eneidino dos Anjos
Rua Ascendino de Brito
Rua Atílio Luiz Rotta
Rua Avelina dos Santos
Rua Bacharel Emami Rabelo Batista
Rua Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves
Rua Bancário Antônio Jacinto de Souza
Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly
Rua Bartolomeu Luiz Troccoli
Rua Benjamin Lira
Rua Benjamin Maia
Rua Benvenuto Gonçalves da Costa
Rua Branca Dias
Rua Brasilino Alves da Nobrega
Rua Brasilino Alves da Nobrega
Rua Capitão Francisco Moura
Rua Capitão João Freire
Rua Capitão José Rodrigues do Ó
Rua Capitão Severiano Cesarino da Nóbrega
Rua Cardoso Vieira
Rua Carlos Gomes de Araújo
Rua Carlos Mariz Celani
Rua Carlos Neves de Franca
Rua Carlos Ulisses de Carvalho
Rua Cassimiro de Abreu
Rua Catulo da Paixão Cearense
Rua Cecília Rodrigues de Siqueira
Rua Celecina Maria da Conceição
Rua Celina Lira Portela
Rua Chico Xavier
Rua Clemente Rosas
Rua Clementina Lindoso
Rua Clores Torres de Oliveira
Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha
Rua Comerciante Álvaro Antero do Nascimento
Rua Comerciante João Francisco de Souza
Rua Comerciante Manoel Benício Pereira
Rua Comerciante Marcos Johannes da Costa
Rua Compositor Noel Rosa
Rua Cônego João de Deus
Rua Cordeiro Soares de Oliveira

Vias Coletoras
Rua Corinta Rosas
Rua Coronel Barata
Rua Coronel João Costa e Silva
Rua Comnel Joa Velho
Rua da Ação
Rua da Aurora
Rua da Brisa
Rua da Produção
Rua da Prosperidade
Rua das Andorinhas
Rua das Flores
Rua das Imburanas
Rua das Trincheiras
Rua Daura Morais Moura
Rua Deputado Barreto Sobrinho
Rua Deputado Doça Gadelha
Rua Deputado Geraldo Mariz
Rua Deputado José Tavares
Rua Deputado Odon Bezerra
Rua Deputado Tertuliano de Brito
Rua Desembargador Aurélio Menezes de Albuquerque
Rua Desembargador Botto de Menezes
Rua Desembargador Emílio de Farias
Rua Desembargador João Santa Cruz de Oliveira
Rua Desembargador Maurício Furtado
Rua Desembargador Trindade
Rua Desportista Adolpho Ferreira Soares Filho
Rua Desportista Aurélio Rocha
Rua Desportista João Apóstolo de Souza
Rua Desportista José Eduardo de Holanda
Rua Desportista Manoel Gomes
Rua Desportista Napoleão Duré
Rua Diógenes Gomes da Silva
Rua Diogo Velho
Rua Domingos José da Paixão
Rua dos Cravos
Rua dos Eucaliptos
Rua dos Industriários
Rua dos Ipês
Rua Doutor Antônio Luna Lisboa Filho
Rua Doutor Apolinário Nóbrega

Atualizado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8695-288A-04E4-7D01



Vias Coletoras
Rua Doutor Asdrúbal Nóbrega Montenegro
Rua Doutor Emami Borba
Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira
Rua Doutor Francisco de Assis Câmara Dantas
Rua Doutor Frutuoso Dantas
Rua Doutor Hermance Paiva
Rua Doutor Hortencio Ribeiro
Rua Doutor José de Melo Lula
Rua Doutor Lindolfo José Correia das Neves
Rua Doutor Maurílio de Almeida
Rua Doutor Walter Belian
Rua Edmundo Filho
Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho
Rua Edvaldo Ramos dos Santos
Rua Elias Cavalcanti de Albuquerque
Rua Elias Gomes de Araújo
Rua Elísio Herculano de Melo
Rua Elpidio Alves Cruz
Rua Empresário Abelardo Targino da Fonseca
Rua Engenheiro Ávidos
Rua Eraldo Ferreira do Nascimento
Rua Ernestine Horne
Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos
Rua Estevão Gérson Carneiro da Cunha
Rua Eugênio Lucena Neiva
Rua Evaldo Wanderley
Rua Evany Viana Machado
Rua Ex-Combatente Assis Luiz
Rua Felice di Belli
Rua Fenelon Câmara
Rua Fernando Cunha Lima
Rua Firmino Aires Leite
Rua Firmino Aires Leite
Rua Flor de Iris
Rua Florestal
Rua Formosina Maria da Conceição
Rua Francisca Bezerra Dias
Rua Francisco de Londres Trindade
Rua Francisco Gomes Oliveira
Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho
Rua Francisco Moura
Rua Francisco Porfírio Ribeiro

Vias Coletoras
Rua Francisco Rocha Ferreira
Rua Francisco Timóteo de Souza
Rua Função Pública Geni Ferreira da Silva
Rua Funcionário Odon Almeida
Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela
Rua Gama Melo
Rua General Alfredo Floro Cantalice
Rua General Lima Mindelo
Rua Genésio Gamarra Filho
Rua Geraldo Brandão Rocha
Rua Genoncio Stanislaw Nóbrega
Rua Gilvan Rolim de Brito Júnior
Rua Giuseppe Duarte de Queiroz
Rua Gonzaga da Silva
Rua Gouveia Nóbrega
Rua Governador José Gomes da Silva
Rua Graciliano Delgado
Rua Guedes Pereira
Rua Helena Freire
Rua Henrique Sales Monteiro
Rua Henrique Siqueira
Rua Hemenigilda Bezerra Cavalcanti
Rua Herotildes Bulhões Pinheiro
Rua Hevangelina Francisca Diniz
Rua Hilton Guedes Pereira
Rua Humberto Paiva de Carvalho
Rua Inácio Ferreira Serrano
Rua Inácio Ramos Andrade
Rua Índio Felipe Camarão
Rua Índio Piragibe
Rua Industrialário André Carlos Vidal
Rua Inspetora Emília Mendonça Gomes
Rua Iracema Guedes Lins
Rua Irandi Costa
Rua Irani Almeida de Menezes
Rua Isaura Silveira Lira
Rua Ivanice Martins da Câmara
Rua Jaíne Gomes de Barros
Rua Jessé da Costa Cabral
Rua João Agripino de Almeida
Rua João Belo Vieira

Atualizado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8695-288A-04E4-7D01



Vias Coletoras
Rua Doutor Asdrúbal Nóbrega Montenegro
Rua Doutor Emami Borba
Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira
Rua Doutor Francisco de Assis Câmara Dantas
Rua Doutor Frutuoso Dantas
Rua Doutor Hermance Paiva
Rua Doutor Hortencio Ribeiro
Rua Doutor José de Melo Lula
Rua Doutor Lindolfo José Correia das Neves
Rua Doutor Maurílio de Almeida
Rua Doutor Walter Belian
Rua Edmundo Filho
Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho
Rua Edvaldo Ramos dos Santos
Rua Elias Cavalcanti de Albuquerque
Rua Elias Gomes de Araújo
Rua Elísio Herculano de Melo
Rua Elpidio Alves Cruz
Rua Empresário Abelardo Targino da Fonseca
Rua Engenheiro Ávidos
Rua Eraldo Ferreira do Nascimento
Rua Ernestine Horne
Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos
Rua Estevão Gérson Carneiro da Cunha
Rua Eugênio Lucena Neiva
Rua Evaldo Wanderley
Rua Evany Viana Machado
Rua Ex-Combatente Assis Luiz
Rua Felice di Belli
Rua Fenelon Câmara
Rua Fernando Cunha Lima
Rua Firmino Aires Leite
Rua Firmino Aires Leite
Rua Flor de Iris
Rua Florestal
Rua Formosina Maria da Conceição
Rua Francisca Bezerra Dias
Rua Francisco de Londres Trindade
Rua Francisco Gomes Oliveira
Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho
Rua Francisco Moura
Rua Francisco Porfírio Ribeiro

Vias Coletoras
Rua Francisco Rocha Ferreira
Rua Francisco Timóteo de Souza
Rua Função Pública Geni Ferreira da Silva
Rua Funcionário Odon Almeida
Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela
Rua Gama Melo
Rua General Alfredo Floro Cantalice
Rua General Lima Mindelo
Rua Genésio Gamarra Filho
Rua Geraldo Brandão Rocha
Rua Genoncio Stanislaw Nóbrega
Rua Gilvan Rolim de Brito Júnior
Rua Giuseppe Duarte de Queiroz
Rua Gonzaga da Silva
Rua Gouveia Nóbrega
Rua Governador José Gomes da Silva
Rua Graciliano Delgado
Rua Guedes Pereira
Rua Helena Freire
Rua Henrique Sales Monteiro
Rua Henrique Siqueira
Rua Hemenigilda Bezerra Cavalcanti
Rua Herotildes Bulhões Pinheiro
Rua Hevangelina Francisca Diniz
Rua Hilton Guedes Pereira
Rua Humberto Paiva de Carvalho
Rua Inácio Ferreira Serrano
Rua Inácio Ramos Andrade
Rua Índio Felipe Camarão
Rua Índio Piragibe
Rua Industrialário André Carlos Vidal
Rua Inspetora Emília Mendonça Gomes
Rua Iracema Guedes Lins
Rua Irandi Costa
Rua Irani Almeida de Menezes
Rua Isaura Silveira Lira
Rua Ivanice Martins da Câmara
Rua Jaíne Gomes de Barros
Rua Jessé da Costa Cabral
Rua João Agripino de Almeida
Rua João Belo Vieira

Atualizado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8695-288A-04E4-7D01



Vias Coletoras	Vias Coletoras
Rua João Brito de Lima Moura	Rua Leonardo Arcoverde
Rua João Climaco Monteiro da Franca	Rua Leonel Pinto Abreu
Rua João Damasceno de Oliveira Mendes	Rua Leopoldo Pereira de Lima
Rua João de Brito Lima Moura	Rua Lindolfo Gonçalves Chaves
Rua João Domingos	Rua Luiz Alves Conserva
Rua João Fernandes Vieira	Rua Luiz Barbalho
Rua João Freire da Nóbrega	Rua Luiz de Lima Freire
Rua João Maria de Araújo	Rua Luiz Gonzaga Mendes Lira
Rua João Suassuna	Rua Luiz Spinelli
Rua João Terroso de Souza	Rua Luzinete Formiga de Lucena
Rua João Vieira Carneiro	Rua Maciel Pinheiro
Rua Joaquim Borba Filho	Rua Maestro Osvaldo Evaristo Costa
Rua Joaquim Pires	Rua Major Álvaro Monteiro
Rua Jomalista José Ramalho	Rua Manoel Ângelo de Oliveira
Rua José Alexandre de Lira	Rua Manoel Arruda Cavalcanti
Rua José Alexandre de Lira	Rua Manoel Caldas Gusmão
Rua José Ari Santiago	Rua Manoel Colaço Sobrinho
Rua José Augusto Trindade	Rua Manoel Felisberto da Silva
Rua José Dantas de Almeida	Rua Manoel Furtado de Lacerda
Rua José de Souza Maciel	Rua Manoel Maria Figueiredo
Rua José Dionísio da Silva	Rua Manoel Medeiros Guedes
Rua José Dionísio da Silva	Rua Manoel Soares de Lima Filho
Rua José Estêvão da Silva	Rua Marcondes Alves
Rua José Feliciano da Silva	Rua Marcos Albino Rafael
Rua José Ferreira de Lima	Rua Marechal Almeida Barreto
Rua José Firmino Ferreira	Rua Maria Batista Rodrigues
Rua José Florentino Júnior	Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres
Rua José Francisco da Silva	Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres
Rua José Gomes da Silveira	Rua Maria de Lourdes Pereira Meireles
Rua José Gomes de Abreu	Rua Maria José Miranda do Amaral
Rua José Gonçalves	Rua Maria Leopoldina do Egito
Rua José Marcone Ramos da Silva	Rua Maria Regina Martins
Rua José Peregrino Montenegro	Rua Maria Rosa Padilha
Rua José Rufino	Rua Maria Rosa Sales
Rua José Tomaz de Souza	Rua Mariângela Lucena Peixoto
Rua Josefa Taveira	Rua Marieta Araújo Nascimento
Rua Josenildo José da Silva	Rua Marivaldo da Silva Ribeiro
Rua Josey Serrano de Assis	Rua Martin Leitão
Rua Josiara Telino	Rua Martinho Lutero
Rua Júlia Freire	Rua Maurício de Araújo Gama Filho
Rua Laudina da Cunha Santos	Rua Mirian Barreto Rabelo
Rua Laudina da Cunha Santos	Rua Monsenhor Severino Pires Ferreira

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pispessoas.finc.com.br/verificacao/686-2884-04E4-70D1> e informe o código: 686-2884-04E4-70D1



Vias Coletoras	Vias Coletoras
Rua Monte Sinai	Rua Professor Emílio de Araújo Chaves
Rua Napoleão Duré	Rua Professor Fenelon Câmara
Rua Nevinha Cavalcante	Rua Professor Francisco de Oliveira Porto
Rua Nina Lemos	Rua Professor Geraldo von Sobsten
Rua Nina Lima	Rua Professor Joaquim Francisco Veloso Galvão
Rua Odilon Nelson Dantas	Rua Professor José Holmes
Rua Orlando Soares de Oliveira	Rua Professor Renato Carneiro da Cunha
Rua Oscar Lopes Machado	Rua Professora Angelina Balihar
Rua Osório Carvalho Rocha	Rua Professora Luiza Dantas Medeiros
Rua Otacilio de Albuquerque	Rua Professora Luiza Dantas Medeiros
Rua Otavio Felix Pereira	Rua Professora Margarida Medeiros
Rua Otávio Soares	Rua Professora Maria Esther Bezerra C. Mesquita
Rua Padre Ayres	Rua Professora Maria Helena da Silva Rocha
Rua Padre Azevedo	Rua Professora Severina Moura
Rua Padre Meira	Rua Professora Severina Souto
Rua Panamá	Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus
Rua Pastor Guaracy Nóbrega	Rua Radialista Geraldo Campos
Rua Pastor Raul de Souza Costa	Rua Radialista Geraldo Campos
Rua Pastor Rodolfo Jorge Beutenmüller	Rua Radialista Jota Monteiro
Rua Pau d'Arco	Rua Radialista Newton Júnior
Rua Paulino dos Santos Coelho	Rua Raimunda Cartaxo Araruna
Rua Paulo Pinto	Rua Recife
Rua Paulo Afonso	Rua Reinaldo de Oliveira Sobrinho
Rua Paulo Gomes de Almeida	Rua Reinaldo dos Santos
Rua Paulo Peixoto de Vasconcelos	Rua Reinaldo Tavares de Melo
Rua Paulo Roberto de Souza Acioly	Rua Rejane Freire Correia
Rua Pedro Camilo de Souza	Rua Renato Gomes de Oliveira
Rua Pedro Juscelino Aquino	Rua Rita de Alencar Carvalho Lima
Rua Philadelpho Pinto de Carvalho	Rua Rita de Melo Ferreira
Rua Poeta Luiz Raimundo Batista de Carvalho	Rua Rodrigues Chaves
Rua Poetisa Guiomar Travassos Chianca	Rua Rodrigues de Aquino
Rua Porfírio Costa	Rua Romeu de Azevedo Menezes
Rua Praia de Boa Viagem	Rua Rosa Lima dos Santos
Rua Praia de Jacumã	Rua Rosa Paula Barbosa
Rua Praia de Mucuripe	Rua Rosa Paula Barbosa
Rua Prefeito Joaquim Gonçalves de Assis	Rua Rotariano Antônio Telino de Lacerda
Rua Prefeito José Leite	Rua Rui Costa
Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho	Rua Saffa Said Abel da Cunha
Rua Presidente Médici	Rua Santos Coelho Neto
Rua Presidente Washington Luiz	Rua São Benedito
Rua Professor Aníbal Moura Souza	Rua São Geraldo
Rua Professor Cândido de Sá Andrade	

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pispessoas.finc.com.br/verificacao/686-2884-04E4-70D1> e informe o código: 686-2884-04E4-70D1



Vias Coletoras	Vias Coletoras
Rua São João	Rua Vicente Lucas Borges
Rua São Miguel	Rua Vigário Sarlen
Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado	Rua Violonista Rafael Rabelo
Rua Sebastião Avelino da Rocha	Rua Visconde de Itapirica
Rua Sereingueiras	Rua Walfredo Guedes Pereira Sobrinho
Rua Serra do Jatobá	Rua Xatubas
Rua Severina Crispim Veras	Rua Xavier Júnior
Rua Severino Alves Aires	Rua Y2
Rua Severino Bento de Moraes	Travessa Martinho Lutero I
Rua Severino Garcia Galvão	Trevo das Mangabeiras
Rua Severino Macena Dantas	Túnel Damásio Franca
Rua Severino Nicolau de Mello	Via Expressa Padre Zé
Rua Severino Pereira de Araújo	Viaduto Deputado Geraldo Mariz
Rua Severino Toscano de Brito	
Rua Severino Venâncio de Souza	
Rua Sibipiruna	
Rua Sidney Clemente Dore	
Rua Silvino Santos	
Rua Sizenaldo de Oliveira	
Rua Souza Rangel	
Rua Suzi Lacerda Pereira	
Rua Tabelaio Estanislau Eloy	
Rua Tabelaio Joaquim da Silva Ramos	
Rua Telegrafista Armando Pessoa	
Rua Tenente Antônio Lima Pessoa	
Rua Tenente Gil Toscano	
Rua Tenente Luiz Batista de Oliveira	
Rua Tenente Coronel Albertino Francisco dos Santos	
Rua Terezinha Ferreira de Lima	
Rua Tertuliano Castro	
Rua Tito Silva	
Rua Tito Silva	
Rua Trezentos e Oito	
Rua Trezentos e Vinte e Quatro	
Rua Universitário Luiz Alves da Rocha	
Rua Universitário Rogério Benevides	
Rua Valda Cruz Cordeiro	
Rua Valdeci Ortins Dias	
Rua Vamberto Mendes de Pontes	
Rua Venâncio Gonçalves de Oliveira	
Rua Vereador Gumerindo Barbosa Dunda	

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pispessoas.finc.com.br/verificacao/686-2884-04E4-70D1> e informe o código: 686-2884-04E4-70D1



## ANEXO V — GLOSSÁRIO

### ANEXO V — GLOSSÁRIO

- I. **Acesso:** permite a interligação para veículos e pedestres entre os logradouros públicos e propriedades públicas e privadas.
- II. **Atinhamento do Lote,** alinhamento predial, frente ou testada do lote; linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.
- III. **Caixa da via:** distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição.
- IV. **Calçada:** parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e para outros fins, composta pela faixa de serviço, faixa livre ou passeio e pela faixa de acesso.
- V. **Canteiro:** divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo ser pavimentado ou ajardinado.
- VI. **Faixa de estacionamento:** área entre a calçada (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos.
- VII. **Faixa ou pista de rolamento:** área longitudinal da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada por meio de pintura no pavimento, incluindo áreas de estacionamento.
- VIII. **Faixa livre ou passeio:** elemento obrigatório de urbanização, é parte da via pública e componente da calçada, normalmente segregado e em nível diferente da pista de rolamento e da faixa de estacionamento, devendo ser livre de interferências, destinado à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, ou para implantação de mobiliário urbano e de vegetação.
- IX. **Ilha:** obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.
- X. **Interseção:** encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação.
- XI. **Pista:** parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros.
- XII. **Tráfego (trânsito):** movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias.
- XIII. **Travessa:** o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura reduzida em relação às vias entre os alinhamentos.
- XIV. **Via:** superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, o ilha e o canteiro.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pispessoas.finc.com.br/verificacao/686-2884-04E4-70D1> e informe o código: 686-2884-04E4-70D1

